

# **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I**

**MARCELO NEGRI SOARES**

**EUDES VITOR BEZERRA**

**RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito civil contemporâneo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra; Marcelo Negri Soares; Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-452-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito 3. civil contemporâneo. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I**

---

#### **Apresentação**

A organização do CONPEDI atua sempre com a intenção de manter a qualidade de seus eventos e o compromisso com a pesquisa. Na IV edição virtual do CONPEDI, a equipe, talentosa e dedicada, não mediu esforços para que o evento fosse, mais uma vez, um grande sucesso nacional, reunindo pesquisadores de todos os Estados da Federação.

No dia 09 de novembro de 2021 foram apresentados os pôsteres na sala intitulada DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO E DIREITO DO CONSUMIDOR, coordenada pelos professores Eudes Vitor Bezerra; Marcelo Negri Soares e Rayssa Meneghetti. Os trabalhos aprovados, após criteriosa avaliação metodológica, foram apresentados aos presentes, permitindo rica interlocução e troca de conhecimento entre docentes e discentes de várias instituições do Brasil. Como fruto dessas trocas, nasce a publicação do presente volume, evidenciando qualidade acadêmica e rigor técnico.

Os coordenadores da sala de pôsteres, que assinam abaixo, estão extremamente satisfeitos com o caráter inovador e ousado dos temas relacionados ao Direito Civil Contemporâneo. Com satisfação, passam a apresentar os 8 (oito) pôsteres.

A autora Giovana Benedet tratou sobre a licitude (ou não) na exigência de pagamento antecipado de demurrage para indicação do terminal para devolução da unidade de carga.

Em seguida, a autora Fabiane Aparecida Soares da Silva Lucena apresentou os resultados de sua pesquisa sobre enriquecimento sem causa, questionando se se trata de um princípio de direito ou fonte obrigacional.

O inovador tema abordado por Wesley Gomes Monteiro levantou discussões sobre o uso das técnicas de visual law nos contratos e se o uso dessas ferramentas contribui para a observância dos princípios da função social e da boa-fé objetiva.

As pesquisadoras Loyana Christian de Lima Tomaz e Vitória Colognesi Abjar cuidaram de uma problemática atual e que tem afetado diversos brasileiros que vivem em situação de hipossuficiência, qual seja, a possibilidade de penhora salarial, especificamente do auxílio recebido em tempos de pandemia, traçando uma análise comparativa dos RESP nº 1.818.716/SC e RESP nº 1.935.102/DF.

Ana Beatriz Leão Castelo Branco Maia falou acerca da perda velada da soberania do consumidor a luz das teorias dos renomados autores Shoshana Zuboff e Byung-Chul Han no que tange os direitos da privacidade e liberdade e a nova LGPD, na chamada sociedade do cansaço.

Logo após, a mestrandia Giseli Cristina Do Rosario Vilela Da Silveira Consalter Kauche tratou sobre a rotulagem de alimentos sem glúten e o dever de informação do código de defesa do consumidor.

Os idosos, na qualidade de consumidores, foram lembrados por Tarcio Augusto Penelva Santos, que tratou sobre a Pandemia da Covid-19 e consumo digital dos idosos.

Por fim, Sara de Castro José, orientada por Sérgio Henriques Zandoná Freitas, em brilhante explanação, problematizou o fenômeno do superendividamento do brasileiro, em uma análise crítica à Lei nº 14.181/21 e a proteção estatal nesses casos.

É claro que os pôsteres apresentados demonstram o altíssimo grau de competência intelectual e acadêmica dessa geração de pesquisadores. Desse modo, desejamos “Boa Leitura” à

sociedade científica!

Profa. Rayssa Rodrigues Meneghetti – UIT

Prof. Eudes Vitor Bezerra – IDEA

Prof. Marcelo Negri Soares – UNICESUMAR

# **A (I)LICITUDE NA EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO DE DEMURRAGE PARA INDICAÇÃO DO TERMINAL PARA DEVOLUÇÃO DA UNIDADE DE CARGA**

**Gabrielle Thamis Novak Fóes<sup>1</sup>**  
**Giovana Benedet**

## **Resumo**

No transporte marítimo internacional de cargas a demurrage, ou sobreestadia como também é chamada, é instituto conhecido dos agentes que atuam na operacionalização do transporte marítimo internacional de cargas. Ocorre que se observa a prática de exigência de pagamento antecipado de demurrage para se proceder com a indicação do terminal para efetivação da devolução da unidade de carga. Sendo assim, o presente trabalho tem por objetivo analisar a (i)licitude na exigência de pagamento antecipado de demurrage para se proceder com a devolução e recebimento do contêiner. Para tanto, fixa-se como problemática: a exigência de pagamento antecipado de demurrage para se proceder com a devolução e recebimento do contêiner constitui ato (i)lícito? Também fixam-se como objetivos específicos: a) compreender o instituto da demurrage no transporte marítimo internacional; b) entender a operacionalização do procedimento de devolução e recebimento do contêiner; c) examinar a (i)licitude na imposição de condicionante, qual seja, a exigência de pagamento antecipado de demurrage, para se proceder com a devolução e recebimento do contêiner. A hipótese é de que constitui ato ilícito a exigência de pagamento antecipado de demurrage para se proceder com a devolução do contêiner. Quanto à Metodologia empregada, registra-se que, na Fase de Investigação foi utilizado o Método Indutivo, na Fase de Tratamento de Dados o Método Cartesiano, e, o Relatório dos Resultados expresso na presente pesquisa é composto na base lógica indutiva. Nas diversas fases da Pesquisa, foram acionadas as Técnicas do Referente, da Categoria, do Conceito Operacional e da Pesquisa Bibliográfica. No que tange aos resultados, tem-se que a demurrage tem como fato gerador a devolução serôdia da unidade de carga. Para a aferição do montante devido a título de demurrage é necessário realizar um cálculo aritmético, consistente na multiplicação do valor diário pela quantidade de dias entre a data do término do free time e a data da efetiva devolução da unidade. Nesse viés, com relação a operacionalização do procedimento de devolução do contêiner, verifica-se que ao chegar no terminal unitizado, após passar pelos trâmites de nacionalização da carga, o contêiner é retirado pelo consignatário para efetuar a desunitização. Após feita a desunitização, o consignatário deve devolver o contêiner vazio e limpo ao transportador, no terminal a ser indicado por este. Desse modo, para se proceder com a devolução do contêiner vazio e limpo é necessário que haja a indicação do terminal pelo transportador, e que este receba o contêiner. Com relação a exigência de pagamento antecipado de demurrage como condicionante ao recebimento da unidade, é necessário analisar a legislação em vigor. A Resolução nº 18 da ANTAQ prevê que a responsabilidade do consignatário pela sobreestadia

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

termina com a efetiva devolução do contêiner. Outrossim, o artigo 476 do Código Civil estabelece que nos contratos bilaterais, não é possível que um contratante exija o adimplemento da obrigação do outro, antes de cumprida sua obrigação. Além disso, conforme exposto no início, a demurrage é calculada a partir da data de seu termo inicial e final efetivos. Sendo assim, ao exigir o pagamento antecipado de demurrage como condicionante para a devolução e recebimento do contêiner, o transportador está impedindo que o consignatário cumpra com sua obrigação de devolver o contêiner e, conseqüentemente, cesse o cálculo de dias de demurrage. Com base na legislação supra, constata-se como ilícita a conduta de exigir o pagamento antecipado de demurrage como condicionante a devolução e recebimento do contêiner vazio. E isso porque é a própria restituição do contêiner que faz cessar a incidência da demurrage. Assim, tal conduta constitui-se como ilícita pois, sem a devolução, não há que se falar em existência de demurrage. Portanto, antes de devolvido o contêiner não se verifica como lícito a cobrança desse instituto. Outrossim, há clara violação aos princípios basilares do direito contratual, em especial a boa-fé objetiva, ainda que não prevista expressamente, bem como as obrigações acessórias, como o dever de mitigar o próprio prejuízo (*duty to mitigate the loss*), derivado do princípio da boa-fé. Diante do exposto, a presente pesquisa alcançou o objetivo geral proposto, assim como a problemática, visto que a exigência de pagamento antecipado de demurrage para se proceder com a devolução e recebimento do contêiner constitui ato ilícito.

**Palavras-chave:** Demurrage, Exigência de pagamento antecipado, (I)licitude da prática

### Referências

BRASIL. Lei nº 10406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Lei Nº 10406, de 10 de Janeiro de 2002. Brasília, DF, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Resolução nº 18, de 21 de dezembro de 2017. APROVA A NORMA QUE DISPÕE SOBRE OS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS, DOS AGENTES INTERMEDIÁRIOS E DAS EMPRESAS QUE OPERAM NAS NAVEGAÇÕES DE APOIO MARÍTIMO, APOIO PORTUÁRIO, CABOTAGEM E LONGO CURSO, E ESTABELECE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS.. Resolução Normativa Nº 18, de 21 de Dezembro de 2017. S.l., Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/1339623/do1-2017-12-26-resolucao-normativa-n-18-de-21-de-dezembro-de-2017-1339619-1339619](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/1339623/do1-2017-12-26-resolucao-normativa-n-18-de-21-de-dezembro-de-2017-1339619-1339619). Acesso em: 28 set. 2021.

CASTRO JÚNIOR, Osvaldo Agripino de (org.). Teoria e Prática da demurrage de contêiner. São Paulo: Aduaneiras, 2018. 392 p.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodrigo Pamplona. Novo Curso de Direito Civil - Contratos. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. E-book. n.p. Disponível em: <https://bibliotecadigital.saraivaeducacao.com.br/books?query=direito%20civil%20contratos>. Acesso em: 28 set. 2021.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Teoria Geral das Obrigações. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. E-book.n.p.Disponível em: <https://bibliotecadigital.saraivaeducacao.com.br/books/745340>. Acesso em: 28 set. 2021.

FÓES, Gabrielle Thamis Novak. Demurrage de contêiner no direito inglês e brasileiro: crítica à reforma do código comercial. São Paulo: Aduaneiras, 2017.

PASOLD, Cesar Luiz. Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática. 13 ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015.